

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 139/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE EXAMES PREVENTIVOS DESTINADOS AOS HOMENS DURANTE O PRÉ-NATAL DA PARCEIRA GESTANTE NA CIDADE DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os órgãos responsáveis pela realização de exames pré-natais no Município de Campo Largo – Paraná, deverão oferecer aos parceiros das gestantes um conjunto de exames para o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que podem afetar a saúde da mulher e, por consequência, a do bebê.

§1º Os procedimentos a serem realizados na rede pública municipal de saúde terão os custos suportados pelo ente público.

§2º Os procedimentos a serem realizados pela rede privada municipal de saúde terão os custos suportados pelos interessados na realização dos exames.

Art. 2º - Dentre os exames oferecidos, deverá haver, no mínimo:

- I. A sorologia para hepatite B e C, HIV e sífilis;
- II. Exames de sangue para detectar a presença ou não de diabetes e os níveis de colesterol;
- III. Medição da pressão arterial.

§1º Além de oferecer os exames, deverá também ser feita uma verificação na carteira de vacinação do parceiro, para a atualização da mesma.



3620/19
16/10/19
②

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

§2º Os órgãos responsáveis também deverão fornecer orientações a respeito da gravidez, do parto, do pós-parto, da amamentação e dos direitos do pai/parceiro.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Largo, 15 de outubro de 2019.



Márcio Angelo Beraldo
Vereador